Folhas
Rubrica

CONTRATO Nº 050/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A EMPRESA: MEDPLUS EIRELI, para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rui Barbosa nº 289, centro, Piracuruca-PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF nº 778.532.533-20, Secretário(a) Municipal, domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 519.748.703-00, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso, nº 1654, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Gilderson Pereira Vasconcelos, CPF: 412.316.193-68, RG: 994.611 SSP-PI, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preço nº 016/2019 e Processo Administrativo nº 001.0004275/2019; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, além do Decreto Municipal nº 068/2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA PMP-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA - PMP-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1.Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1.Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

6.2.Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1.Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3.Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.

9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de R$ 40.061,70 (quarenta mil sessenta e um reais e setenta centavos), para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora dos itens dos lotes de I a III, conforme abaixo:

LICITANTE: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36

LOTE I – MATERIAIS DE USO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
33	APARELHO DE PRESSÃO ADULTO TECIDO EM NYLON C/ ESTETOSCÓPIO DUPLO COMPOSTO: -MANGUITO, PERA E VÁLVULA DE ALTA DURABILIDADE; -MANÔMETRO DE ALTA SENSIBILIDADE COM GRADUAÇÃO DE 0 A 300 MMHG; -BRAÇADEIRA EM NYLON COM TRATAMENTO IMPERMEÁVEL COM FECHO EM VELCRO; -ESTETOSCÓPIO DUPLO. -BRAÇADEIRA NO TAMANHO ADULTO: 18 A 36CM. -GARANTIA DE 3 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, MARCA: SOLIDOR.	UNID.	200	R$ 56,58	R$ 11.316,00
36	BRAÇADEIRA EM NYLON C/ VELCRO - **MANQUITO COM 2 TUBOS (VIAS), ESPECÍFICO PARA USO EM ESFIGMOMANÔMETROS ANEDRÓIDES DE DUAS VIAS.** - BRAÇADEIRA TAMANHO INFANTIL COM CIRCUNFERÊNCIA DE **16,5 CM À 20 CM.** MARCA: SOLIDOR.	UNID	10	R$ 14,23	R$ 142,30
110	FIO DE SUTURA DE ÁCIDO POLIGLICÓLICO 0 - COM AGULHA 4,0CM 1/2 CÍRC. CILÍNDRICA GASTRINTESTINAL - ABSORVÍVEL, MARCA: SHALON.	CX.	20	R$ 161,57	R$ 3.231,40
175	PVPI DERGEMANTE 1L, MARCA: FAMRAX.	UND	180	R$ 20,52	R$ 3.693,60
176	PRESEVATIVO COM LUBRIFICANTE, MARCA: RILEX.	UND	9.000	R$ 0,30	R$ 2.700,00
214	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 04, MARCA: BIOBASE.	UNID.	100	R$ 0,55	R$ 55,00
215	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 04, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,55	R$ 27,50
217	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 08, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,64	R$ 32,00
218	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 10, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,67	R$ 33,50
220	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 14, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,73	R$ 36,50
221	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 16, MARCA: BIOBASE	UNID.	50	R$ 0,80	R$ 40,00
222	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 18, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,84	R$ 42,00
223	SONDA NASOGÁSTRICA DESC. LONGA Nº 20, MARCA: BIOBASE.	UNID.	50	R$ 0,90	R$ 45,00

P. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

241	SONDA URETRAL DESC. Nº 18, MARCA: BIOBASE.	UNID.	800	R$ 0,71	R$ 568,00
242	SONDA URETRAL DESC. Nº 20, MARCA: BIOBASE.	UNID.	800	R$ 0,78	R$ 624,00

LOTE II – MATERIAIS ODONTOLÓGICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
17	ANESTESICO CLORIDRATO LIDOCAINA 2% C/ EPINEFRINA CX. C/50 TUBETES COM 1,8 ML, MARCA: SSWHITE 100.	150	CX	R$ 62,47	R$ 9.370,50
25	ABRASIVO PARA LIMPEZA E POLIMENTO EXTRAFINO, (PEDRA POMES) FRASCO COM 1000G, MARCA: SAFER.	20	UNID	R$ 6,74	R$ 134,80
56	BROCA CIRÚRGICA ZEKRYA, MARCA: ANGELUSPRIMA.	20	UNID.	R$ 26,66	R$ 533,20
59	BROCA CARBIDE CÔNICA DENTADA CIRÚRGICA Nº 702, MARCA: KAVO	70	UNID.	R$ 5,89	R$ 412,30
60	BROCA CIRÚRGICA Nº703, MARCA: KAVO.	50	UNID.	R$ 5,89	R$ 294,50
130	COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 PACOTE COM 500 UNIDADES - NÃO SOLTAM FIAPOS, POIS POSSUEM ACABAMENTO LATERAL EM TODA A SUA EXTENSÃO. - 13 FIOS - PACOTE C/ 500 UM, MARCA: ORTOFEN.	600	PCT.	R$ 7,13	R$ 4.278,00
254	LIMA K-FILE 25MM 15/40 45/80, MARCA: DENT SPLY.	30	UNID.	R$ 12,25	R$ 367,50
256	LIMAS K-FILE 31MM 15/40 -45/80, MARCA: DENT SPLY.	20	UNID	R$ 12,40	R$ 248,00
276	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 100ML, MARCA: MAQUIRA.	40	FRASCO	R$ 15,50	R$ 620,00
341	SOLUÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO A 5% DAKIN FRASCO COM 1000ML, MARCA: CICLOFARMA.	40	FRASCO	R$ 2,79	R$ 111,60
352	TESOURA ÍRIS RETA AÇO INOX 12CM. - PRODUTO CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL. - ESTÉRIL, MARCA: ABC.	25	UNID.	R$ 14,73	R$ 368,25

LOTE III – MATERIAIS PERMANENTE DE USO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
18	VÁLVULA DOYEN 60X120MM, MARCA: ABC.	UNID.	05	R$ 147,25	R$ 736,25

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2033	PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL

PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA PIRACURUCA - PMP-PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP$$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CNDT

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12 (doze) meses,

PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

PIRACURUCA
Folhas
Rubrica

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURURA - PMP-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PMP-PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA- PMP-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capitulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor Francisco das Chagas Silva, portador do RG de nº 1.473.976 SSP-PI, como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

P. PIRACURUCA - PI
Rubrica

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial SRP Nº 016/2019, Processo Administrativo nº 001. 0004275/2019 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Adriana Silva Fontinele
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Edvanda Pereira Vasconcelos
MEDPLUS EIRELI
CNPJ: 11.401.085/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) Francisco das Chagas [illegible] RG/CPF 726.867.403-10

2º) Thyciane Kaliane Silva Brito RG/CPF 069.756.563-71

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº 001.0004275/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 050/2019, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso, nº 1654, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Gilderson Pereira Vasconcelos, CPF: 412.316.193-68, RG: 994.611 SSP-PI.

OBJETO: para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 40.061,70 (quarenta mil sessenta e um reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso, nº 1654, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Gilderson Pereira Vasconcelos, CPF: 412.316.193-68, RG: 994.611 SSP-PI.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMP

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº 001.0004275/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 050/2019, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso, nº 1654, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Gilderson Pereira Vasconcelos, CPF: 412.316.193-68, RG: 994.611 SSP-PI.

OBJETO: para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 40.061,70 (quarenta mil sessenta e um reais e setenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: MEDPLUS EIRELI, CNPJ: 11.401.085/0001-36, sediada na Rua Barroso, nº 1654, Centro/Sul, Teresina-PI, representada pelo Sr. Gilderson Pereira Vasconcelos, CPF: 412.316.193-68, RG: 994.611 SSP-PI.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMP

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº 001.0004275/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 053/2019, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ: 05.577.401/0001-22, sediada na Rua Magalhães Filho, nº 720, Norte/Centro, Teresina-PI, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo do Nascimento Silva, RG 1564960 SSP-PI, CPF 798.691.063-15.

OBJETO: para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 64.002,99 (sessenta e quatro mil novecentos e dois reais e noventa e nove centavos).

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: R. O. CARVALHO DO NASCIMENTO, CNPJ: 05.577.401/0001-22, sediada na Rua Magalhães Filho, nº 720, Norte/Centro, Teresina-PI, representada pelo Sr. Sérgio Ricardo do Nascimento Silva, RG 1564960 SSP-PI, CPF 798.691.063-15.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMP

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº 001.0004275/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 052/2019, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.516.956/0001-41, situada na Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Antonio José Rodrigues Filho, RG: 2506724 SSP-PI, CPF: 015.673.453-28.

OBJETO: para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 184.067,44 (cento e oitenta e quatro mil cinquenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 08.516.956/0001-41, situada na Av. Odilon Araújo, nº 645, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Antonio José Rodrigues Filho, RG: 2506724 SSP-PI, CPF: 015.673.453-28.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL/PMP

EXTRATO DE CONTRATO

Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2019

Processo Administrativo Nº 001.0004275/2019

ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO nº 054/2019, firmado entre o Município de Piracuruca-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 11.837.925/0001-08, com endereço na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, Centro, Piracuruca-PI, neste ato representado pela Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa: D. R. C. COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 04.651.057/0001-01, sediada Av. Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, RG: 928303 SSP-PI, CPF: 373.530.803-30.

OBJETO: para aquisição parcelada sob a demanda de materiais hospitalar e odontológico, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Termo de Referência e Edital.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 12.403,65 (doze mil quatrocentos e três reais e sessenta e cinco centavos).

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIO, FMS, PAB E HOSPITAL.

DATA DA ASSINATURA: 09 de julho de 2019.

VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pela Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF: 778.532.533-20, simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a Empresa: D. R. C. COMÉRCIO LTDA – EPP, CNPJ: 04.651.057/0001-01, sediada Av. Odilon Araújo, 940, Bairro Piçarra, Teresina-PI, representada pelo Sr. Deusdedith Ribeiro de Carvalho Filho, RG: 928303 SSP-PI, CPF: 373.530.803-30.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2019.

Oziel da Silva Celestino
Presidente da CPL